



LEI MUNICIPAL Nº 516/2022.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL MÍNIMO E AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara.

Parágrafo Único - a percepção do piso salarial mínimo definido nos termos do caput deste artigo terão efeitos retroativos à 1º de Agosto de 2022.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Atendente de Educação Infantil ficam definidas da seguinte forma:

§1ª – São atribuições gerais do cargo de Atendente de Educação Infantil:

- a - Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências;
- b - Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- c - Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- d - Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- e - Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;





f - Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

g - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;

h- Participar de programas de capacitação;

§2ª – São atribuições específicas do cargo de Atendente de Educação Infantil:

a - Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;

b - Participar da execução das rotinas diárias (plano de aula), de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Educação;

c - Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;

d - Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;

e - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil.

f - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

g - Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;

h- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;

i- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade.

j- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;

k- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;

l- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

m - Dominar noções primárias de saúde.

n - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes.





o - Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.

p - Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Art. 3º- Fica instituído a gratificação mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que esteja no efetivo exercício da função e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício.

I - Considera-se efetivo exercício da função de Atendente de Educação Infantil o labor de atividades pedagógicas desenvolvidas no ambiente da sala de aula.

II - O pagamento da gratificação será feita mensalmente proporcional à data da designação para trabalhar excepcionalmente no exercício na função de Professor Infantil, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º - Para fazer jus a Gratificação instituída pelo artigo anterior, o servidor deverá comprovar a habilitação de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura plena em pedagogia ou áreas afins, bem como o desempenho de seu dever funcional, consistente em prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas.

Art. 5º - A jornada de trabalho do Atendente de Educação Infantil será de 20(vinte) horas semanais, por expressa determinação da Lei Municipal 332/2009, a serem cumpridas em um único turno de trabalho.

Parágrafo Único – Podendo ser ampliada mediante processo seletivo simplificado, a ser realizado pela secretaria municipal de educação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo, **calculado com base nos índices inflacionários** do ano anterior, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Educação Infantil de provimento efetivo vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara – Ceará, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.





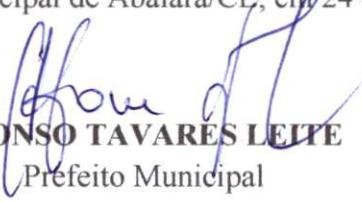
PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de Agosto de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 24 de agosto de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 516/2022, de 24 de agosto de 2022, que **“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL MÍNIMO E AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 24 de agosto de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
/ Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,
23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:2C37E0E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3008081/2022-GP**

Abaiara – Ceará, 30 de Agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO do cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Abaiara, portaria nº **0401019/2021-GP**.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,
30 de Agosto de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:DF3667F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 516/2022**

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL MÍNIMO E AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara.

Parágrafo Único - a percepção do piso salarial mínimo definido nos termos do caput deste artigo terão efeitos retroativos à 1º de Agosto de 2022.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Atendente de Educação Infantil ficam definidas da seguinte forma:

§1º – São atribuições gerais do cargo de Atendente de Educação Infantil:

a - Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças

nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências;

b - Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;

c - Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;

d - Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;

e - Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

f - Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

g - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;

h- Participar de programas de capacitação;

§2º – São atribuições específicas do cargo de Atendente de Educação Infantil:

a - Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;

b - Participar da execução das rotinas diárias (plano de aula), de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Educação;

c - Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;

d - Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;

e - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil.

f - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

g - Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;

h- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;

i- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade.

j- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;

k- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;

l- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

m - Dominar noções primárias de saúde.

n - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes.

o - Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.

p - Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Art. 3º- Fica instituído a gratificação mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que esteja no efetivo exercício da função e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício.

I - Considera-se efetivo exercício da função de Atendente de Educação Infantil o labor de atividades pedagógicas desenvolvidas no ambiente da sala de aula.

II - O pagamento da gratificação será feita mensalmente proporcional à data da designação para trabalhar excepcionalmente no exercício na função de Professor Infantil, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º - Para fazer jus a Gratificação instituída pelo artigo anterior, o servidor deverá comprovar a habilitação de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura plena em pedagogia ou áreas

afins, bem como o desempenho de seu dever funcional, consistente em prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas.

Art. 5º - A jornada de trabalho do Atendente de Educação Infantil será de 20(vinte) horas semanais, por expressa determinação da Lei Municipal 332/2009, a serem cumpridas em um único turno de trabalho.

Parágrafo Único – Podendo ser ampliada mediante processo seletivo simplificado, a ser realizado pela secretaria municipal de educação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo, **calculado com base nos índices inflacionários** do ano anterior, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Educação Infantil de provimento efetivo vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara – Ceará, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de Agosto de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 24 de agosto de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:20F1291A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 517/2022**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA CIRCUNSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA ZÉLIA ALEXANDRE CRUZ TAVARES** (Maria Gaia) a praça pública, localizada na circunscrição da Câmara Municipal de Abaiara.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 24 de agosto de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:1E00D513

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA

OS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA QUE ESTÃO INSERIDOS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS E EM ESPECIAL A COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento de 30% (trinta por cento), em parcela única, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) para o Fundo Municipal de Saúde para custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob a responsabilidade do Município de Abaiara/CE para prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a covid-19, para os trabalhadores da atenção primária que estão inseridos na prevenção e controle das síndromes gripais e em especial a covid-19.

§ 1º - Os valores que tratam o caput serão rateados conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que aprovou os repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), para custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para prevenção e controle das síndromes, em especial COVID-19.

§ 2º - Com natureza de incentivo, os valores que tratam o caput serão rateados conforme anexo único da presente lei com servidores que não recebam/receberam nenhum tipo de incentivo/gratificação no enfrentamento das síndromes gripais e COVID-19, sendo estes os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, efetivos ou contratados por seleção temporária, e com os profissionais da Equipe Extra de Vacinação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 24 de agosto de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:4F410E3F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão nº 2022.08.08.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, móveis e materiais permanentes visando a implantação do Programa Pacto pela Aprendizagem no Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 30.607.801/0001-80 classificado no Lote 02 - Equipamentos audiovisual, no valor global de R\$ 25.906,00 (vinte e cinco mil novecentos e seis reais), **BRINK BEM BRINQUEDOS E MOVEIS DO NORDESTE LTDA** inscrito no CNPJ nº 35.237.304/0001-51 classificado no Lote 05 - Conjunto aluno, no valor global de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil seiscientos reais), **IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** inscrito no CNPJ nº 13.002.386/0001-12 classificado no Lote 03 - Móveis, no valor global de R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais), Lote 04 - Eletrodomésticos, no valor global de R\$ 7.100,00 (sete mil cem reais), **JOSÉ IRESVAM ARAÚJO - ME** inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificado no Lote 06 - Quadro branco, no valor global de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) e **M. R. DA SILVA GONÇALVES** inscrito no CNPJ nº 42.023.744/0001-71 classificado no Lote 01 - Informática, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de conformidade com o *Mapa Comparativo de Preços acostada aos autos. Homologa a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Diogo Freire*